



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito



Somente Consulta

LEI Nº 992, DE 11 DE MARÇO DE 2016.

“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 31 DA LEI N.º 05, DE 03 DE MAIO DE 1991 – (REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES DO MUNICÍPIO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica alterada a redação do Artigo 31, da Lei n.º 05, de 03 de maio de 1991, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 31 – Ao entrar em exercício, o funcionário nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:”

Art. 2º - Fica revogado o Artigo 33, da Lei n.º 05, de 03 de maio de 1991.

Art. 3º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mangaratiba, 11 de março de 2016.

Somente Consulta
Ruy Tavares Quintanilha
Prefeito